

### REGULAMENTO INTERNO PARA O VOLUNTARIADO

# Capítulo I – Disposições Gerais Artigo 1º - Âmbito

O presente Regulamento visa definir as regras de actuação do Voluntariado nas valências e serviços da Associação Inválidos do Comércio.

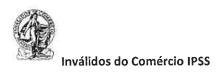
#### Artigo 2º - Normas Aplicáveis

Este regulamento baseia-se na Lei-71/98, de 3 de Novembro e no Decreto-Lei nº 389/99, de 30 de Setembro.

#### Artigo 3º - Princípios enquadradores do Voluntariado

- 1 O Voluntariado obedece aos princípios da solidariedade, da participação, da cooperação, da complementaridade, da gratuitidade, da responsabilidade e da convergência.
- 2 O princípio da solidariedade traduz-se na responsabilidade de todos os cidadãos pela realização dos fins do Voluntariado.
- 3 O princípio da participação implica a intervenção dos Voluntários em matérias respeitantes aos domínios em que desenvolvem o seu trabalho.
- 4 O princípio da cooperação envolve a possibilidade de os Voluntários estabelecerem relações e programas de acção concertada.
- 5 O princípio da complementaridade pressupõe que o Voluntário não deve substituir os recursos humanos considerados necessários à prossecução das actividades das organizações promotoras, estatutariamente definidas.
- 6 O princípio da gratuitidade pressupõe que o Voluntário não é remunerado, nem pode receber subvenções ou donativos, pelo exercício do seu trabalho voluntário.
- 7 O princípio da responsabilidade reconhece que o Voluntário é responsável pelo exercício da actividade que se comprometeu realizar, dadas as expectativas criadas aos destinatários do trabalho voluntário.
- 8 O princípio da convergência determina a harmonização da acção do Voluntário com a cultura e objectivos institucionais da entidade promotora.

2 W 3



#### Capítulo II - Deveres e Direitos do Voluntário

### Artigo 4º - Deveres do Voluntário

- 1 Observar os princípios deontológicos por que se rege a actividade que realiza, designadamente o respeito pela vida privada de todos quantos dela beneficiam.
- 2 Observar as normas que regulam o funcionamento de Inválidos do Comércio e dos respectivos programas ou projectos.
- 3 Actuar de forma diligente, isenta e solidária.
- 4 Participar nos programas de formação destinados ao correcto desenvolvimento do trabalho voluntário.
- 5 Zelar pela boa utilização dos recursos materiais e dos bens, equipamentos e utensílios postos ao seu dispor.
- 6 Colaborar com os profissionais de Inválidos do Comércio, respeitando as suas opções e seguindo as suas orientações técnicas.
- 7 Não assumir o papel de representante de Inválidos do Comércio sem o seu conhecimento e prévia autorização.
- 8 Garantir a regularidade do exercício do trabalho voluntário de acordo com o programa acordado com IC.
- 9 Utilizar devidamente a identificação como Voluntário no exercício da sua actividade.

#### Artigo 5º - Direitos do Voluntário

- 1 Ter acesso a programas de formação inicial e contínua, tendo em vista o seu trabalho voluntário.
- 2 Dispor de um cartão de identificação de Voluntário.
- 3 Enquadrar-se no regime do seguro social voluntário, no caso de não estar abrangido por um regime obrigatório de segurança social.
- 4 Exercer o seu trabalho voluntário em condições de saúde, higiene e segurança.
- 5 Faltar justificadamente, se empregado, quando convocado por Inválidos do Comércio, nomeadamente por motivo do cumprimento de missões urgentes, em situações de emergência, calamidade pública ou equiparadas.
- 6 Receber as indemnizações, subsídios e pensões, bem como outras regalias legalmente definidas, em caso de acidente ou doença contraída no exercício do trabalho voluntário.
- 7 Estabelecer com Inválidos do Comércio um programa de voluntariado que regule as suas relações mútuas e o conteúdo, natureza e duração do trabalho que vai realizar.

A West



#### Inválidos do Comércio IPSS

- 8 Ser ouvido na preparação das decisões que afectem o desenvolvimento do trabalho voluntário.
- 9 A qualidade de Voluntário é compatível com a de associado e de membro dos corpos sociais.

## Capítulo III - Relações entre o Voluntário e Inválidos do Comércio

#### Artigo 6º- Programa de Voluntariado

Cumprindo as normas legais aplicáveis, deve ser acordado entre e IC e o Voluntário um programa de voluntariado do qual possa constar, designadamente:

- 1 A definição do âmbito do trabalho voluntário em função do perfil do Voluntário.
- 2 Os critérios de participação nas actividades promovidas por Inválidos do Comércio, a definição de funções, sua duração e forma de desvinculação.
- 3 As condições de acesso aos locais onde o trabalho de Voluntário vai ser desenvolvido.
- 4 A avaliação periódica dos resultados do trabalho voluntário desenvolvido.
- 5 A realização das acções de formação destinadas ao bom desenvolvimento do trabalho voluntário.
- 6 A cobertura dos riscos a que o Voluntário está sujeito e dos prejuízos que pode provocar a terceiros no exercício da sua actividade.
- 7 A identificação como participante no programa a desenvolver e a certificação da sua participação.

#### Artigo 7º - Candidatura

Para efeitos do processo de candidatura a Voluntário, o candidato deverá formular o pedido, preenchendo a Ficha de Inscrição, disponível no site da Instituição ou pessoalmente no balcão de atendimento do Serviço Coordenador do Voluntariado.

# Artigo 8º - Admissão do Voluntário

A candidatura deve ser analisada pelo Coordenador do Serviço de Voluntariado de Inválidos do Comércio propondo as áreas de actuação mais adequadas ao perfil do Voluntário e às necessidades da Instituição.

A competência da admissão é da responsabilidade da Direcção de I.C.

#### Artigo 9º - Suspensão e cessação do trabalho voluntário

1 – O Voluntário que pretenda interromper ou cessar o trabalho voluntário deve informar Inválidos do Comércio, por comunicação escrita dirigida ao Coordenador do Serviço de Voluntariado, com a maior antecedência possível.

3



#### Inválidos do Comércio IPSS

- 2 Inválidos do Comércio pode dispensar a colaboração do Voluntário a título temporário ou definitivo sempre que a alteração dos objectivos ou das práticas institucionais o justifique.
- 3 -Inválidos do Comércio pode determinar a suspensão ou cessação da colaboração do Voluntário em todos ou em alguns domínios de actividade no caso de incumprimento grave e reiterado do programa de voluntariado por parte do Voluntário.
- 4 A suspensão ou cessação da colaboração do Voluntário determina a obrigatoriedade da devolução do respectivo cartão de identificação de voluntário à Instituição Inválidos do Comércio.

## Capítulo IV - Disposições Finais

#### Artigo 10º - Alterações a este Regulamento

Das alterações introduzidas no presente Regulamento serão informados os Voluntários com a antecedência mínima de trinta dias a contar da data em que passa a vigorar.

#### Artigo 11º - Lacunas ou Casos Omissos

Eventuais lacunas ou casos omissos no presente Regulamento serão resolvidos pela seguinte ordem de prioridade:

- 1 Pela Lei nº 71/98, de 3 de Novembro, e pelo Decreto-Lei nº 389/99, de 30 de Setembro.
- 2 Pela Direcção de Inválidos do Comércio.

#### Artigo 12º - Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor em 4 de Janeiro de 2018.

Permises

A Direcção,